



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 001/2011

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 89/2010.

Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2011.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 30 de dezembro de 2010 por TNL PCS S/A, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 89/2010, cumpre esclarecer o que segue:

a) acerca do tópico “Da manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer”, devem ser observadas pela licitante as disposições contidas na “Cartilha do Fornecedor” disponibilizada no site do sistema de licitações do Banco do Brasil, precisamente o item 6 – Modalidades/Pregão Eletrônico e nas páginas 19 e 20, que trata especificamente do acolhimento de recursos;

b) acerca do tópico “Previsão de multas abusivas”, cabe esclarecer que as previsões contidas no item 12.1, “a” e “b” do Edital, no item 11.1 do Anexo 06 e na Cláusula Nona do Anexo 12 são legais e foram fixadas segundo juízo de conveniência e oportunidade administrativas, pelo que entende este TJCE serem os percentuais de multa estabelecidos no edital proporcionais e necessários à plena execução do futuro contrato;

c) acerca do tópico “Do pagamento mediante código de barras”, impõe-se registrar que a forma de pagamento se dará no modo explicitado no edital;

d) acerca do tópico “Da garantia contratual”, cabe esclarecer que a eventual reposição da garantia contratual deverá ocorrer no prazo estipulado no edital, incumbindo à futura contratada diligenciar para cumprir o prazo fixado;

e) acerca do tópico “Responsabilidade da contratada”, deve ser esclarecido que a futura contratada será responsável pelos danos aos quais tenha concorrido;

f) no que diz respeito aos questionamentos contidos nos tópicos “Da vedação de empresas com sócios em comum”, “Da limitação das empresas em consórcio”, “Do reajuste dos preços e tarifas”, “Das consequências em caso de atraso no pagamento” e “Termo de referência”, cabe destacar que os mesmos foram total ou parcialmente acatados pela Administração, com a consequente alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2010, nos termos do Adendo a ser amplamente divulgado.

Atenciosamente,


Francisca Maria Machado Nogueira

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico n.º 89/2010.